CHEFE DE GABINETE

PROJETO DE LEI nº.....2020 De, 14 de fevereiro de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200 Assinado digitalmente por ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34173652000318, CN=ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200 Razão: Eu estou concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento Localização: Ourilandia do Norte Data: 2020-02-17 08:58:26

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial para **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** mensais aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS** e **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE** a partir de 1º de fevereiro de 2019, conforme estabelecido no inciso I, do § 1º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 13.708, de14 de agosto de 2018 e Portaria nº 201/2019 do Ministério da Saúde.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial nesta Lei, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção a saúde, vigilância epidemiológica, e combate e endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em normas nacionais de vigilância à saúde e nas legislação municipal correlata alusiva a cada categoria especificamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 3º - O piso salarial profissional hora definido no âmbito do Município de Ourilândia do Norte, será reajustado de conformidade com a Política Nacional dos ACS e ACE.

Art. 4º - O ingresso dos ACS e ACE nos quadros funcionais do Município de Ourilândia do Norte, se dará exclusivamente mediante concurso público e/ou seleção pública em casos excepcionais de interesse público, vedada a contratação terceirizada, salvo na hipótese de

combate a surtos epidêmicos, durando a contratação enquanto perdurar a epidemia.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200

Assinado digitalmente por ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34173682000318, CN=ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Ourilandia do Norte
Data: 2020-02-17 08:58:50

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL